

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº 10/SI/2019

**SISTEMA DE INCENTIVOS
PROJETOS CONJUNTOS DE
FORMAÇÃO-AÇÃO – FSE**

(PI. 8.5)

“QUALIFICAÇÃO DAS PME”



9 de abril de 2019

Índice

Preâmbulo	3
1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas.....	3
2. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura.....	6
3. Natureza das entidades promotoras	7
4. Natureza das entidades beneficiárias - PME	7
5. Área geográfica de aplicação	9
6. Tratamento de dados pessoais	10
7. Âmbito setorial	10
8. Organização do processo de formação-ação	11
9. Condições específicas de acesso dos projetos.....	12
10. Taxa de financiamento e despesas elegíveis.....	12
11. Critérios de seleção das candidaturas	13
MP = 0,40 A + 0,40 B + 0,20 C.....	13
12. Limite ao número de candidaturas.....	14
13. Forma e limites do apoio.....	14
14. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	15
15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	15
16. Aceitação da decisão	16
17. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	17
18. Identificação dos indicadores a alcançar	17
18.1 - Indicadores de realização.....	17
18.2 - Indicadores de resultado.....	18
19. Programa operacional financiador	18
20. Organismo Intermédio responsável pela análise das candidaturas	18
21. Divulgação de resultados e pontos de contato	19
ANEXO A	20
ANEXO B	30

Preâmbulo

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas [Portarias n.º 181-B/2015, de 19 de junho](#), [Declaração de retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho](#), [Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro](#), [Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto](#), [Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril](#), [Portaria n.º 360-A/2017, de 23 de novembro](#), [Portaria n.º 217/2018, de 19 de julho](#) e [Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro](#), as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso de concurso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro](#) e pelo [Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro](#), e do artigo 9.º do RECI, e estipula o seguinte:

1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas

O Programa Nacional de Reformas (PNR) para o período 2017-2021, aprovado pelo Governo, salienta o papel do Portugal 2020 como instrumento de apoio ao financiamento de projetos inovadores que contribuam para a alteração do perfil produtivo do tecido económico.

Neste sentido, são sólidas as apostas na qualificação dos portugueses e na promoção da inovação na economia, designadamente por via do estímulo às exportações e à integração de empresas em cadeias de valor internacionais. Para o alargamento da base exportadora e a promoção do potencial exportador de empresas, nomeadamente de PME, será determinante a formação de elevada qualidade de empresários, gestores e técnicos, incluindo a componente de formação em contexto de trabalho.

A Prioridade de Investimento (PI) 8.5, através do apoio do Fundo Social Europeu (FSE), integrada no Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização, tem previsto como objetivo específico intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através de:

- Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas;

- Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação;
- Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas.

De acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI, na sua atual redação, as intervenções formativas para empresas organizadas com recurso à metodologia de formação-ação são desenvolvidas na modalidade de projetos conjuntos e incluem-se na tipologia de investimento Qualificação das PME.

A formação-ação é uma modalidade formativa desenvolvida em contexto organizacional e que mobiliza e internaliza competências necessárias à prossecução de resultados que visam sustentar estratégias de mudança empresarial. Os tempos de formação e de ação surgem sobrepostos e a aprendizagem vai sendo construída através do desenvolvimento das interações orientadas para os saberes-fazer técnicos e relacionais. Trata-se assim de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de formação (em sala) e de consultoria (*on the job*) e, como tal, permite atuar a dois níveis:

- Ao nível dos formandos: procura desenvolver competências nas diferentes áreas de gestão, dando resposta às necessidades de formação existentes;
- Ao nível da empresa: procura aumentar a produtividade, a capacidade competitiva e a introdução de processos de mudança/inovação nas empresas.

Independentemente do esquema organizacional da formação-ação adotado para dar resposta aos objetivos definidos, as entidades promotoras têm de garantir, para cada PME a intervencionar, a elaboração de um **diagnóstico** que sustente a formulação do **plano de ação**, devendo ser apresentado, no final do projeto formativo, um relatório que evidencie a **avaliação** de todo o processo (componentes formação e consultoria), a par da elaboração de relatórios periódicos de progresso, sinalizando, sempre que necessário, medidas corretivas com vista a maximização dos resultados a alcançar e a qualidade da intervenção na PME.

Neste âmbito, a Autoridade de Gestão lança em simultâneo sete avisos, relativos a cada Organismo Intermédio (OI) com funções delegadas em matéria da tipologia formação-ação, para apresentação de candidaturas referentes ao ciclo formativo 2019/2021.

Ao presente Aviso candidatam-se **entidades promotoras**, de natureza associativa e privada sem fins lucrativos e com atividades dirigidas às PME, que visem o desenvolvimento de um programa formativo de intervenção estruturada num conjunto de PME, que se constituem como **beneficiárias** (participantes), apresentando soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar no quadro das empresas a envolver.

O projeto conjunto de formação-ação deve integrar a seguinte informação, a qual deverá estruturar a candidatura a apresentar:

- i. Identificação da necessidade de formação e do perímetro de ação;
- ii. Objetivos, atividades (plano formativo), metodologia de intervenção e resultados a alcançar em cada uma das temáticas de intervenção;
- iii. Competências externas necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- iv. Atividades de sensibilização e divulgação tendo em vista assegurar a adesão das empresas ao programa;
- v. Identificação, em sede de execução, das empresas participantes e respetivos trabalhadores em formação, bem como das atividades de acompanhamento associadas;
- vi. Modelo de avaliação dos resultados do projeto nas empresas;
- vii. Plano de divulgação de resultados e de disseminação de boas práticas;
- viii. Plano de financiamento global, identificando as várias parcelas: a suportar pelas empresas e/ou pela entidade promotora, e a suportar pelo sistema de incentivos (FSE).

O projeto conjunto de formação-ação prevê ainda a celebração de um acordo de pré-adesão das empresas com a entidade promotora, fixado nos seguintes termos:

- i. Tipo de projeto e sua descrição;
- ii. Regime legal do financiamento que enquadra a iniciativa;
- iii. Condições a preencher pelas empresas e pelo projeto em coresponsabilidade com a entidade promotora;
- iv. Prazo de apresentação de candidatura;
- v. Cálculo previsional da parcela do custo total do projeto a suportar por cada empresa participante;
- vi. Condições de comparticipação das empresas participantes nos custos do projeto;
- vii. Obrigações em que as empresas incorrerão no desenvolvimento do projeto.

As áreas temáticas de intervenção a desenvolver no presente Aviso são as seguintes:

- A. Capitalizar: otimização de recursos financeiros;
- B. Internacionalização;
- C. Economia digital;
- D. Gestão da inovação;
- E. Sustentabilidade e responsabilidade ambiental;

- F. Implementação de sistemas de gestão;
- G. Indústria 4.0;
- H. Organização e gestão;
- I. Gestão estratégica e operacional.

Consideram-se prioritárias, no atual contexto económico, as áreas temáticas de A a G.

A explicitação dos conteúdos e orientação de cada temática encontra-se detalhada no Anexo A.

2. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos de formação organizados com recurso à metodologia de formação-ação, na modalidade de candidatura projetos conjuntos, de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI, na sua atual redação, e no respeito pela estrutura definida no Anexo A.

São elegíveis os projetos de formação-ação apresentados apenas por uma entidade promotora, não sendo admissíveis projetos em copromoção, e que cumpram as seguintes condições:

- No presente Aviso, cada projeto pode integrar uma ou várias temáticas;
- Uma entidade promotora poderá candidatar-se, no máximo, a dois Avisos do presente ciclo 2019/2021, com uma candidatura em cada Aviso, desde que cada candidatura seja dirigida a setores de atividade distintos, independentemente de contemplarem temáticas distintas ou coincidentes¹. Caso esta condição não seja cumprida, apenas poderá ser considerada a candidatura submetida em primeiro lugar no SIFSE (verificação pela data e hora de submissão eletrónica);

¹ Uma entidade que, por exemplo, apresente uma candidatura com um plano formativo orientado para o setor do comércio no âmbito de um determinado Aviso, só poderá apresentar uma outra candidatura no âmbito de outro Aviso se esta for exclusivamente dirigida a um outro setor que não o comércio. É assim admissível que ambas as candidaturas cubram a(s) mesma(s) temática(s), desde que orientada(s) para diferentes setores.

Daqui decorre que, para uma entidade que concorra a um Aviso com uma candidatura multissetorial, só poderá ser admissível uma segunda candidatura ao abrigo de outro Aviso, se esta for dirigida a setor(es) não contemplado(s) na primeira candidatura.

Cada candidatura deverá identificar inequivocamente o(s) setor(es) a que se dirige e, em sede de execução, apenas podem ser intervencionadas e consideradas elegíveis PME com CAE enquadrável nesse(s) setor(es).

- Uma mesma PME deverá participar apenas num projeto de formação-ação no presente ciclo de Avisos 2019/2021. Excecionalmente poderá ser admitida a participação de uma mesma PME num segundo projeto, desde que em temáticas diferentes, não disponíveis em simultâneo em ambos os projetos, e desde que sejam devidamente fundamentados e justificados os impactos previsíveis desta multiplicidade de temáticas no crescimento e competitividade da empresa;
- Uma mesma PME só pode ser intervencionada em mais de uma temática no mesmo projeto quando estiverem objetivamente fundamentados os efeitos benéficos dessa multiplicidade na competitividade da empresa, nomeadamente na adoção de novos métodos e processos organizacionais e tecnológicos;
- Cada projeto apenas poderá admitir PME que já tenham sido intervencionadas em anteriores projetos de formação-ação enquadrada do Portugal2020, até um máximo de 25% do total de PME a intervencionar. Assim, cada projeto deve ter pelo menos 75% de novas PME, que nunca tenham sido intervencionadas no âmbito da tipologia formação-ação enquadrada no Portugal2020. A verificação deste critério será efetuada aquando do registo da cativação em “*de minimis*”, constituindo-se como condição de admissibilidade da PME.

Excecionalmente poderá verificar-se um número menor de novas PME a intervencionar, mediante a devida justificação do Organismo Intermédio e autorização por parte da Autoridade de Gestão.

3. Natureza das entidades promotoras

Entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividades dirigidas a PME e que cumpram as condições de acesso previstas nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos artigos 5.º, 47.º e 48.º do RECI, na sua atual redação.

4. Natureza das entidades beneficiárias - PME

As PME a intervencionar devem observar o conceito de empresa e as condições de elegibilidade previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, e nos artigos 4.º, 5.º e 48.º do RECI, na sua atual redação, designadamente:

- Ser PME na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;

- Comprovar o seu estatuto PME à data de adesão ao projeto, a qual deve corresponder a data igual ou posterior à data de concessão do apoio ao projeto.
Para efeitos de comprovação do estatuto PME, deve ser obtida ou atualizada a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- Cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Ter situação regularizada em matéria de reposição, no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI);
- Estar localizada em uma das regiões menos desenvolvidas NUT II Centro, nos termos definidos no ponto 5 deste Aviso;
- Ter atuação setorial de acordo com as CAE identificadas no ponto 7 deste Aviso;
- Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável e com as especificações a seguir indicadas;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, através de situação líquida positiva com referência ao ano pré-projeto, conforme definido no Anexo F ao RECI, na sua atual redação;
- Para as PME que se constituem como Empresários em Nome Individual (com registo de NIF individual), no cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, não reunindo desta forma os requisitos para aferição da situação líquida nos termos fixados na alínea a) do n.º 1 do Anexo F do RECI, na sua atual redação, estabelece-se para aferição da capacidade de financiamento da operação o cumprimento da seguinte condição: o somatório de 15% das vendas de produtos e 75% das prestações de serviços seja igual ou superior ao valor do investimento total que cabe à PME no projeto;
- Para as PME que se constituíram como Empresários em Nome Individual (com registo de NIF Individual) há menos de um ano, por referência à data de adesão ao projeto, não reunindo desta forma os requisitos para aferição dos capitais próprios nos termos fixados no n.º 4 Anexo F do RECI, na sua atual redação, é estabelecido para aferição da capacidade de financiamento da operação a seguinte condição: o volume de negócios (vendas e prestação de serviços) expectável a realizar no ano (recolhido na declaração de início de atividade) seja igual ou superior a 20% da despesa elegível da sua participação no projeto. Não sendo admissíveis como Empresários em Nome

Individual que não declaram volume de negócios ou que o declaram em valor sem expressão compatível com o custo da sua intervenção no âmbito do projeto;

- Ter disponibilidade de dotação em “*de minimis*”;
- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas à dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Declarar que não tem salários em atraso.

Constituem-se como entidades beneficiárias das ações de formação-ação as PME com as características referidas neste Aviso, sendo elegíveis à formação os seus colaboradores com vínculo laboral ou respetivos empresários. Excecionalmente podem ser abrangidos os trabalhadores ao serviço de empresas (PME) fornecedoras ou clientes das PME participantes, nos termos e condições definidos na alínea d) do Ponto 5 da Orientação Técnica n.º 18/2019, de 12/03/2019.

5. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II do Centro.

Apenas são consideradas elegíveis no âmbito da formação-ação apoiada as entidades beneficiárias - PME, localizadas na NUTS II do Centro.

A localização do projeto corresponde à região onde se localizam os estabelecimentos das PME beneficiárias nos quais irá ser realizado o investimento.

A entidade promotora do projeto só pode considerar no projeto que propõe a cofinanciamento, PME cujo(s) estabelecimento(s) no(s) qual(/ais) irá ser concretizado o investimento se localize na NUTS II do Centro.

6. Tratamento de dados pessoais

As entidades candidatas ficam obrigadas a assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

7. Âmbito setorial

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas admissíveis no RECI, na sua atual redação, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis e não digam respeito a serviços de interesse económico geral, salvo as que são expressamente excluídas nos termos abaixo enunciados.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade das empresas beneficiárias do projeto conjunto.

Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Conforme estabelecido no artigo 4.º do RECI, na sua atual redação, não são elegíveis:

- as CAE (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro) que incidam nas seguintes atividades:
 - a) Financeiras e de seguros;
 - b) Defesa; e
 - c) Lotarias e outros jogos de aposta.
- os projetos de investimento incluídos no âmbito dos contratos de concessão com o estado (Administração Central ou Local) e para o exercício dessa atividade concessionada.

Estão ainda excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades:

- a) Secção A - divisão 01;
- b) Secção H - divisão 53;
- c) Secção S - divisão 94;
- d) Secção T - divisões 97 e 98;
- e) Secção U - divisão 99.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no ponto II do Anexo B do RECI.

8. Organização do processo de formação-ação

O desenho formativo integrado, que articula as componentes de formação-ação, bem como a metodologia de avaliação a aplicar é apresentado no Anexo A.

8.1 Componente de formação

A formação em sala decorre preferencialmente em ambiente interempresas, por forma a potenciar a troca de experiências face à multiplicidade de contextos organizacionais em presença. A duração desta componente está especificada no ponto 3 do Anexo A.

8.2 Componente de consultoria

A consultoria individualizada em cada PME decorre em ambiente intraempresa (*on the job*) e é realizada no estabelecimento a intervencionar. Esta componente concretiza-se em visitas do consultor/formador para sessões de trabalho que envolvem o próprio, o formando e outros colaboradores da empresa. A duração desta componente está especificada no ponto 3 do Anexo A.

8.3 Avaliação

As entidades promotoras têm de garantir, para cada PME a intervencionar, a elaboração de um diagnóstico que sustente a formulação do plano de ação, devendo ser apresentado no final do projeto formativo um relatório que evidencie a avaliação de todo o processo (componentes formação e consultoria).

9. Condições específicas de acesso dos projetos

Para além dos elementos específicos de elegibilidade previstos no artigo 45.º do RECI, na sua atual redação, os projetos a apoiar neste Aviso têm de satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1;
- b) Serem promovidos pelas entidades promotoras enunciadas no ponto 3 e envolverem PME que cumpram as regras definidas no ponto 4;
- c) Demonstrarem que é assegurada a componente de financiamento nacional privada do projeto;
- d) Iniciarem a execução do projeto no prazo máximo de 6 meses após a notificação da decisão de financiamento;
- e) Serem objeto de divulgação com vista à seleção e pré-adesão das empresas beneficiárias;
- f) Serem sustentados por um plano de ação conjunto adequadamente fundamentado;
- g) Assegurarem a intervenção num mínimo de 10 PME por temática;
- h) Cada ação de formação (turma) não pode ter um número de formandos inferior a 6;
- i) As temáticas integradas no projeto têm de ter a duração definida no Anexo A;
- j) Terem uma duração máxima de 24 meses;
- k) O montante de apoio público a conceder (componente FSE) tem de ser obrigatoriamente superior a €50.000.

10. Taxa de financiamento e despesas elegíveis

No âmbito do presente Aviso, a modalidade de financiamento é o regime de auxílios “*de minimis*”, nos termos do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 50.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 58.º do RECI, na sua atual redação.

Para efeitos de elegibilidade, considera-se o seguinte:

- a) As despesas elegíveis correspondem ao previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º do RECI, na sua atual redação, em conjugação com o previsto no artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- b) Não são elegíveis encargos com formandos;
- c) Os custos relativos a formadores e consultores obedecem às regras previstas no artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, sua atual redação, relativamente à sua remuneração ou honorários, sendo que os outros encargos previstos na alínea c) do n.º

- 1 do referido artigo têm como limite máximo 25% da soma dos montantes das subrubricas das remunerações dos formadores e consultores;
- d) Considera-se que todos os custos a incorrer no âmbito do projeto, suportados pelo promotor, são imputáveis às PME participantes, segundo método de partição evidenciado e validado nas suas diversas fases, que deverá ter por base o número total de horas em que os formandos participam na formação.
Não são admissíveis custos a incorrer individualmente por cada empresa;
 - e) Os apoios correspondem à contribuição do FSE limitada a 90% das despesas elegíveis;
 - f) Serão contabilizados para os limites máximos do regime “*de minimis*”, na parcela que couber a cada empresa, todos os custos do projeto nos termos do previsto na alínea c) acima;
 - g) A participação privada dos projetos será de 10% do custo total do projeto;
 - h) Os custos máximos elegíveis do projeto, excluindo formandos, formadores e consultores, não podem exceder €2,50 por hora e por formando, conforme previsto no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
 - i) Para o volume de formação concorre o total de horas assistidas pelos formandos na componente formação e na componente consultoria;
 - j) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, revista pela Portaria n.º19/2018, de 17 de janeiro e conjugada com o previsto na alínea c) do artigo 20.º-A da revisão publicada pela Portaria n.º175/2018, de 19 de junho, e nos termos da [Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação n.º 6/2019, de 18 de março](#), o valor padrão por hora de consultoria pode ser de até €45,00, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível;
 - k) Não são elegíveis as despesas previstas no artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e no artigo 7.º do RECI, ambos na sua atual redação.

11. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,40 A + 0,40 B + 0,20 C$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto do projeto na competitividade das empresas

C = Contributo do projeto para a economia

Juntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 2,00 pontos;
- Critério C - 2,00 pontos.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, sendo selecionados até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 9.º do RECI, na sua atual redação, e de definição do limiar de seleção do concurso, é utilizada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na entidade promotora, como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP), quando se revele necessário.

12. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso cada entidade promotora deverá apresentar apenas uma candidatura, sem prejuízo da exceção enunciada no ponto 2 deste Aviso.

13. Forma e limites do apoio

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 49.º do RECI, na sua atual redação, os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável.

De acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 49.º do RECI, na sua atual redação, o valor médio máximo por empresa beneficiária é de €180.000,00.

Para todas as operações a apoiar aplica-se a modalidade de financiamento através de custos reais na sequência de ter sido derrogada, por Deliberação da Comissão Diretiva do POCI, a aplicação do regime legal contido no n.º 2-A do artigo 67.º do Regulamento EU n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, por um período de 12 meses a partir da entrada em vigor daquele regime, conforme previsto na referida norma.

14. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura, as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Caso existam entidades consultoras associadas ao projeto, as mesmas deverão também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

As PME participantes no projeto conjunto devem igualmente efetuar o referido registo e autenticação no Balcão 2020. Desta forma, é criada a sua área reservada na qual devem confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que são usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre **09/04/2019 e 13/05/2019** (até às 18 horas).

15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão que ocorrerá até **24/07/2019**, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela Autoridade de Gestão à entidade promotora no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

No anexo B apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

16. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo acima referido, a decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e aceite pela Autoridade de Gestão.

17. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo Social Europeu a conceder no presente concurso é de **4 milhões de euros**, sem prejuízo da Autoridade de Gestão poder reforçar a dotação orçamental, se justificável.

18. Identificação dos indicadores a alcançar

Proseguindo uma orientação para resultados e para efeitos da sua monitorização, o projeto deverá contemplar nas suas atividades a recolha de informação necessária à avaliação, que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Neste sentido, são propostos indicadores de realização e indicadores de resultado, que se consideram suficientes para essa aferição e que serão objeto de contratualização e monitorização.

Em sede de encerramento o Organismo Intermédio afere a consecução das metas contratualizadas. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento relativo do incentivo, nos seguintes termos:

- a) Para a aferição das metas de realização só pode ser contabilizada uma única intervenção por trabalhador e empresa (exclusão de NIF repetidos);
- b) Consideram-se cumpridas, em sede de encerramento da operação, as metas de realização contratualizadas no termo de aceitação, quando a média aritmética simples da percentagem de cumprimento dessas metas for igual ou superior a 85% do contratualizado. Abaixo desse limiar, o valor do incentivo Fundo Social Europeu será objeto de uma redução proporcional à percentagem do incumprimento das metas;
- c) Se o nível de execução das metas de realização contratualizadas for inferior a 50% da respetiva média aritmética simples, a decisão de financiamento será objeto de revogação;
- d) As penalizações previstas para os incumprimentos das metas de realização contratualizados, nos termos acima referidos, podem ser objeto de revisão, caso a entidade promotora apresente justificação adequada relativamente a cada um dos dois indicadores de realização, que seja aceite pela Autoridade de Gestão, sob proposta do Organismo Intermédio.

18.1 - Indicadores de realização

- Trabalhadores apoiados em ações de formação em contexto empresarial

Pretende-se a contabilização do número de trabalhadores que foram objeto de intervenção, por contagem dos NIF dos trabalhadores participantes na formação: cada formando é contabilizado uma só vez, independentemente de participar em uma ou mais temáticas.

- **PME apoiadas em programas de formação-ação**

Pretende-se a contabilização do número de PME que são objeto de intervenção no âmbito do projeto, com contagem por NIF. Cada PME é contabilizada uma só vez, independentemente de participar em uma ou mais temáticas.

18.2 - Indicadores de resultado

- **Trabalhadores que se consideram mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação**

Pretende-se a indicação da percentagem de trabalhadores que, por método de inquirição, se considerem mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação, em relação ao total de trabalhadores abrangidos.

- **Empresas que implementam planos de mudança organizacional associados à formação no total de empresas**

Pretende-se a indicação da percentagem de empresas intervencionadas que implementem processos de mudança organizacional decorrentes da formação-ação, demonstráveis e mensuráveis em sede de avaliação final, em relação ao total de empresas abrangidas.

19. Programa operacional financiador

Nos termos do ponto i) da alínea a) do nº 4 do Anexo A do RECI, na sua atual redação, o financiamento dos projetos conjuntos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) é assegurado pela Autoridade de Gestão do COMPETE 2020.

20. Organismo Intermédio responsável pela análise das candidaturas

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste Aviso é a **CEC/CCIC - CONSELHO EMPRESARIAL DO CENTRO/CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO CENTRO**.

21. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, [orientação técnica específica da formação-ação](#), formulário de candidatura e respetivo guia de apoio ao seu preenchimento;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

9 de abril de 2019

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

ANEXO A

- Estrutura de intervenção -

As ações de formação-ação, no âmbito do presente Aviso, têm, obrigatoriamente, de ser desenvolvidas com a estrutura a seguir indicada.

1. Plano de ação para o período 2019-2021

Considerando as principais tendências do setor industrial em Portugal e as características estruturais do tecido empresarial português, foram identificadas um conjunto de áreas temáticas a enquadrar nesta intervenção formativa com vista à mudança organizacional nas empresas.

O objetivo é atuar ao nível da capacitação das empresas, dos seus colaboradores e empresários pela via da formação e consultoria, nas seguintes dimensões: condições, recursos, processos e resultados.

2. Áreas Temáticas a abranger no âmbito do Aviso

A - Capitalizar: otimização de recursos financeiros

Objetivos gerais: Com esta área temática pretende-se dotar as equipas de gestão das PME de conhecimentos e ferramentas, nomeadamente de natureza económica e financeira, que lhes permitam avaliar o desempenho da sua empresa e tomar decisões que garantam o crescimento sustentado do seu negócio.

Linhas orientadoras: capacitação para a interpretação de informação financeira e apoio às equipas de gestão na decisão quanto às modalidades de financiamento mais adequadas ao modelo de negócio e ao ciclo de vida da empresa.

Público-alvo: Esta temática é dirigida a micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos. É dirigido essencialmente àquelas empresas que, cumprindo os requisitos definidos, pretendam disseminar os mecanismos e incentivos aportados pelo Programa Capitalizar estimulando a capitalização empresarial, a redução do nível de endividamento e correspondentes custos financeiros, enquanto vetores fundamentais no sucesso de qualquer estratégia empresarial e na melhoria da sustentabilidade económica e financeira do negócio.

B - Internacionalização

Objetivos gerais:

Neste domínio pretende-se desenvolver e aplicar novos modelos empresariais e processos de qualificação das PME e reforçar a capacitação empresarial das PME para processos de internacionalização.

A entrada noutros mercados exige conhecimentos específicos, pelo que se pretende, com este tipo de intervenção, o desenvolvimento de instrumentos de gestão orientados para a internacionalização.

Linhas orientadoras:

Conhecimento de mercados externos; criação, desenvolvimento e promoção internacional de marcas; prospeção e presença em mercados internacionais; *marketing* internacional; nova organização das práticas comerciais; novos métodos de relacionamento externo; certificações específicas para os mercados externos.

Público-alvo:

Esta temática é dirigida a micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos. É dirigido essencialmente àquelas empresas que, cumprindo os requisitos definidos, pretendam conhecer os mercados a intervencionar, a forma de posicionamento dos produtos/serviços, a redefinição do modelo de negócio, as condições legais, económicas e culturais, a caracterização dos parceiros, os diferentes mecanismos de promoção e *marketing* internacional.

C - Economia digital

Objetivos gerais:

Pretende-se com esta temática que as PME, evoluam na adoção de tecnologias digitais, que permitam mudanças disruptivas nos seus modelos de negócio, tornando-as mais eficientes, melhorando a produtividade e reduzindo custos económicos e de contexto, o que implica, também, uma mudança de mentalidade e cultura corporativa, nomeadamente na relação entre cliente e fornecedor.

Linhas orientadoras:

Desenvolvimento de redes modernas de distribuição e colocação de bens e serviços no mercado; criação e/ ou adequação dos modelos de negócios com vista à inserção da PME na economia digital; presença na *web*; introdução de sistemas de informação aplicados a novos métodos de distribuição e logística.

Público-alvo:

Esta temática é dirigida a micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos. É dirigido essencialmente àquelas empresas que, cumprindo os requisitos definidos, pretendam ser intervencionadas, entre outras, as áreas de sensibilização aos empresários e

trabalhadores para a importância digital e para a incorporação tecnológica nos modelos de negócio, de desenho e implementação de estratégias aplicadas a canais digitais para gestão de mercados, de canais, produtos ou segmentos de cliente, de desenho, implementação ou otimização de plataformas web.

D - Gestão da inovação

Objetivos gerais:

Na inovação visa-se a procura de soluções novas ou significativamente melhoradas ao nível de processos, produtos, organização ou *marketing* que permitam às PME reforçar a sua posição competitiva e melhorar o seu desempenho ou níveis de conhecimento.

Linhas orientadoras:

Desenvolver competências nas áreas de gestão da inovação, métodos de estímulo à criatividade e *design thinking*, construção de planos de inovação ou de desenvolvimento de novo produto/serviço ou negócio.

Público-alvo:

Esta temática é dirigida a micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos. É dirigido essencialmente àquelas empresas que, cumprindo os requisitos definidos na regulamentação aplicável, pretendam desenvolver competências nas áreas de gestão da inovação, numa lógica de intraempreendedorismo e de partilha interempresarial de experiências.

E - Sustentabilidade e responsabilidade ambiental

Objetivos gerais:

Considerando a importância que a eficiência energética assume em cada região, em cada setor de atividade e em cada empresa, esta temática visa a sensibilização e apoio à adoção de práticas e ferramentas que respeitem a redução da intensidade energética e carbónica das atividades empresariais, e potenciem a melhoria da sua sustentabilidade e competitividade.

Linhas orientadoras:

Desenvolver conceitos e práticas de eco-inovação e do *eco-design* em novos produtos/serviços e modelos de negócio, através dos fundamentos da economia circular.

Público-alvo:

Esta temática é dirigida a micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos. É dirigida essencialmente àquelas empresas que, cumprindo os requisitos definidos, pretendam promover uma cultura de responsabilidade ambiental que contribua para um relacionamento mais equilibrado entre os recursos naturais e os consumos.

F - Implementação de sistemas de gestão

Objetivos gerais:

Implementação pelas PME de sistemas de gestão, com vista à sua posterior certificação, nos domínios da qualidade, do ambiente, da segurança e saúde no trabalho, ou outros.

Linhas orientadoras:

A implementação de sistemas de gestão constitui uma vantagem competitiva para as empresas, na medida em que as posiciona de forma diferenciadora e/ou no mesmo patamar de igualdade perante a concorrência do mercado, melhorando a sua reputação perante os parceiros. A necessidade da implementação de sistemas de gestão e a sua posterior certificação torna-se, em muitos casos, fundamental para a maximização da eficiência e para o desenvolvimento sustentável da organização.

Público-alvo:

Esta temática é dirigida a micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos. É dirigido essencialmente àquelas empresas que, cumprindo os requisitos definidos na regulamentação aplicável, pretendam apoio direto (efetivo durante todo o percurso formativo) à implementação de sistemas de gestão, com vista à sua posterior certificação.

G - Indústria 4.0

Objetivos gerais:

Desenvolver estratégias de crescimento através de soluções digitais que potenciem processos produtivos mais eficientes e interconectados, criando novos modelos de negócio e novas cadeias de valor. Incrementar a atividade de empresas em processo de transformação tecnológica, alinhadas com os desafios da Quarta Revolução Industrial.

Linhas orientadoras:

Pretende-se que as PME, em função dos resultados do diagnóstico e do grau de maturidade i4.0, elevem os níveis de automação e digitalização dos processos produtivos, incrementando a sua atividade empresarial e reduzindo custos económicos e de contexto.

Na fase de diagnóstico, deverá ser realizada uma avaliação da maturidade industrial e tecnológica e identificação de medidas de ação que incrementem soluções digitais integradas, que impliquem transformações em toda a cadeia de valor e que potenciem a inovação nos processos e produtos. Implica apurar as necessidades de desenvolvimento de competências críticas associadas.

A entidade promotora que apresente esta temática no seu projeto deve comprovadamente apresentar competências para atuar nesta área temática.

A componente de formação teórica deverá abordar temas como:

- Novas competências pela incorporação de soluções digitais;

- Cultura organizacional digital;
- Inteligência artificial, robótica, internet das coisas, computação em nuvem, *Big Data*, tecnologias aditivas de fabricação;
- Soluções de plataformas integradas;
- Sistemas e equipamentos conectados;
- Conetividade na cadeia de valor;
- Sistemas de monitorização da produção em tempo real;
- Interfaces digitais avançados com clientes, fornecedores, parceiros;
- Digitalização e automatização de processos;
- Processos de produção autónomos, flexíveis e monitorizáveis;
- Materiais avançados e inteligentes implicando sustentabilidade ambiental;
- Cibersegurança;
- Financiamento/Investimento - Instrumentos e mecanismos para projetos i4.0;
- Inovação industrial a nível organizacional, processos e produtos;
- Novos métodos de recolha e análise de dados para suporte à gestão;
- Plataformas digitais de apoio à gestão.

A componente de consultoria *on the job* deve permitir, em função do diagnóstico efetuado:

- o teste e experimentação de novas tecnologias e equipamentos, em intercâmbio com centros de conhecimento e fornecedores de tecnologia;
- o desenvolvimento de planos de atuação que permitam uma progressiva integração em ecossistemas digitais;
- a digitalização de produtos existentes potenciando o desenvolvimento de novos produtos;
- a incorporação de novos métodos de recolha e de análise de dados;
- a realização de visitas a empresas que já introduziram novas abordagens associadas à indústria i4.0 (ao nível de equipamentos, software e serviços).

Público-alvo:

Esta temática é dirigida a micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos. Essencialmente aquelas empresas que, cumprindo os requisitos definidos na regulamentação aplicável, apresentem competências comprovadas para atuar nesta área temática, designadamente as que incluam no seu perfil:

- Atividade industrial ou prestação de serviços técnicos especializados à indústria;
- Projetos de investimento em desenvolvimento para incorporação de soluções digitais de apoio ao crescimento empresarial;
- Tecnologias e processos associados à indústria 4.0, apresentando já um nível “médio” de transformação digital.

H - Organização e gestão

Objetivos gerais:

Reforçar a competitividade e a capacidade de resposta das PME no mercado global, através da sua qualificação.

Linhas orientadoras:

Promoção da introdução de novos métodos ou novas filosofias de organização do trabalho, reforço das capacidades de gestão, conhecimento de estudos e projetos, orientação para redesenho e melhoria de *layout*, estudo de ações de *benchmarking*, desenvolvimento de competências de diagnóstico e planeamento, melhoria das capacidades de desenvolvimento e distribuição de produtos, processos e serviços, enquanto áreas fundamentais para a eficiência e desenvolvimento sustentável da empresa, a explorar de acordo com os diagnósticos a efetuar em cada empresa participante.

Público-alvo:

Esta temática é dirigida a micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos. É dirigida essencialmente àquelas empresas que, cumprindo os requisitos definidos na regulamentação aplicável, pretendem apostar na inovação organizacional por via da aplicação de um novo método de organização e gestão das práticas do negócio, ou na organização do local de trabalho.

I - Gestão estratégica e operacional

Objetivos gerais:

Com esta temática pretende-se capacitar os empresários em novos modelos de negócio e em competências de apoio à gestão e à inovação aberta, que estimulem parcerias e cooperação empresarial.

Linhas orientadoras:

Reforço da formação de empresários em áreas chave para a modernização dos estilos de liderança e de gestão, de inovação empresarial e de cooperação interempresas.

Público-alvo:

Esta temática é dirigida empresários de micro, pequenas e médias empresas, produtoras de bens ou serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos, que pretendam melhorias visíveis no seu negócio em função de uma aplicação prática de métodos de gestão adequados ao contexto global.

3. Duração da intervenção e formandos

Os projetos poderão ser desenvolvidos entre 2019 e 2021, com uma duração máxima de 24 meses, e de acordo com o seguinte padrão:

Tipologia de PME	Horas de formação-ação			Nº de trabalhadores a abranger por PME/temática		
				Formação teórica		Consultoria
	Nº de horas de formação	Nº de horas de consultoria	Total de horas	Regime inter	Regime intra	Regime intra
Micro	75	100	175	3*	Mínimo de 6**	3*
Pequena	100	100	200			
Média	125	150	275			
Empresários	50	75	125	1		1

*valor médio máximo por PME/temática

**cada ação (turma) tem de cumprir um mínimo de 6 formandos

Para a estruturação das temáticas, a entidade promotora deverá atender às seguintes orientações:

Duração da intervenção:

- Microempresas (0 a 9 trabalhadores): 175 horas de formação-ação repartidas por 100 horas de consultoria e 75 horas de formação teórica;
- Pequenas empresas (10 a 49 trabalhadores): 200 horas de formação-ação distribuídas equitativamente pela componente de consultoria e pela componente de formação teórica;
- Médias empresas (50-249 trabalhadores): 275 horas de formação-ação repartidas por 150 horas de consultoria e 125 horas de formação teórica;
- Empresários de micro e PME (específico da temática “Gestão estratégica e operacional”): 125 horas de formação-ação repartidas por 75 horas de consultoria e 50 horas de formação teórica.

Número de formandos por componente:

a) Componente formação teórica:

A componente de formação teórica, independentemente da tipologia de PME, deverá ser, preferencialmente, ministrada em ambiente interempresa por forma a potenciar a troca de experiências face à multiplicidade de contextos organizacionais em presença, sendo aceitável a participação de uma média igual ou menor que 3 trabalhadores por PME, por temática.

Admite-se, justificadamente, que a componente de formação teórica seja ministrada em ambiente intraempresa com a participação de um mínimo de 6 trabalhadores por PME por temática. Considera-se como fundamento, entre outros, a especificidade temática, o número de formandos, a localização geográfica ou a dimensão da PME intervencionada.

As ações (turmas) a realizar na componente de formação teórica, quer no modelo interempresa quer no modelo intraempresa, não podem ter um número de formandos inferior a 6.

Atendendo aos percursos formativos (horas) diferenciados por dimensão de empresa, as entidades promotoras deverão, preferencialmente, alocar para cada temática a incluir no seu projeto apenas empresas da mesma dimensão. Caso não seja possível, atendendo ao número mínimo de 10 empresas exigido para cada temática, então, cada empresa percorrerá o percurso (n.º de horas) devido para a sua dimensão, mas para efeitos de preenchimento do formulário de candidatura, as cargas horárias da temática deverão corresponder à média estimada para as horas de formação (em cada componente) em função do peso relativo previsto para cada tipologia de empresas participantes.

Na temática dirigida especificamente a empresários, a formação de cariz teórico será desenvolvida exclusivamente em ambiente interempresa e, desejavelmente, em grupos de 12 formandos cada. Por empresa, apenas poderá participar 1 empresário.

b) Componente consultoria (formação de cariz prático, *on the job*)

A componente de consultoria relativa à formação de cariz prático envolve uma média igual ou menor que 3 trabalhadores em cada PME, por temática.

No caso de a formação teórica da empresa decorrer em regime intra, os trabalhadores participantes na consultoria têm de ser selecionados partir dentro do grupo de trabalhadores participantes na componente de formação teórica.

A componente de consultoria, independentemente da dimensão da empresa, funcionará sempre em regime intraempresa, nas instalações do estabelecimento da empresa a intervir.

Sendo um momento de formação personalizada/individualizada, o consultor deve atender às necessidades de aprendizagem individuais e adaptar as estratégias de transferência de conhecimento ao perfil do formando em causa.

4. Modelo de intervenção

O modelo de intervenção baseia-se no ciclo PDCA (PLAN - DO - CHECK - ACT), respeitando a ordenação lógica destas etapas e garantindo a constante monitorização do processo:

➤ Diagnóstico e definição do plano de ação:

Recorrendo à atividade de consultoria é efetuada uma avaliação das práticas correntes associadas à área de intervenção do projeto e são identificadas as atividades-chave necessárias à concretização do mesmo. Em paralelo, é efetuado um diagnóstico formativo onde são identificadas as necessidades de formação da empresa, atendendo à caracterização dos seus recursos humanos, em termos de qualificações / níveis habilitacionais / competências detidas.

Com base nas informações recolhidas é elaborado um plano de ação, contemplando as vertentes de consultoria e formação (alinhados com a área de intervenção escolhida). São definidas com os responsáveis da empresa as medidas a implementar no horizonte temporal do projeto.

➤ Implementação e acompanhamento do plano de ação:

Constituição de equipas de trabalho que, em conjunto com os consultores, implementarão as medidas definidas nos planos de ação definidos no diagnóstico. São definidos os grupos de formação e ministradas as ações formativas definidas no plano.

➤ Avaliação de resultados/ melhorias implementadas:

Definição de momentos de regulação da execução (avaliação de resultados intercalares), para acompanhar e controlar o grau de implementação do projeto no que respeita às atividades formativas e de consultoria. No final do projeto, é feito um balanço do progresso/análise evolutiva da empresa e dos resultados efetivamente alcançados, o qual é materializado num relatório final que evidencie o grau de consecução do plano de ação desenhado com base no diagnóstico inicial. Este relatório final é da responsabilidade do consultor formador, e sujeito à validação da PME.

Os resultados obtidos serão disseminados pelo conjunto de PME participantes do projeto, segundo uma estratégia definida pelo(s) consultor(es) formador(es) em colaboração com o responsável máximo de cada empresa, permitindo assim uma experiência de partilha entre todas as empresas participantes, que impulse a implementação de boas práticas.

Na temática dirigida exclusivamente a empresários - “Gestão estratégica e operacional” - o modelo de intervenção formativa é composto pelas seguintes etapas sequenciais:

- Diagnóstico de práticas de gestão: levantamento de situações-problema em qualquer domínio da gestão, através da consultoria individualizada;
- Definição dos objetivos de formação: discussão de problemas reais através da formação em sala;

- Consultoria individualizada: implementação de ações de melhoria no contexto de trabalho através de aconselhamento específico aplicado ao contexto real;
- Avaliação de resultados: aferição da melhoria de competências (empresário) e da respetiva materialização nos resultados organizacionais (empresa).

ANEXO B

- Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas -

